



LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera o §2º do artigo 13, da Lei Complementar nº 66, de 16 de novembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 79, de 31 de março de 2020, e dá outras providencias.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Complementar nº 66, de 16 de novembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 79, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

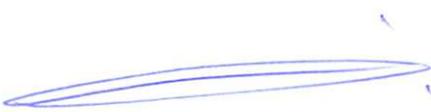
Art. 13 - (...)

§ 2º - O Presidente do Instituto fará jus aos vencimentos correspondentes ao valor de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais), podendo optar por receber esta ou pela remuneração do cargo que ocupa perante a administração municipal, sempre com prejuízo de uma delas, para uma carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 10 de maio de 2022.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 - de autoria do Poder Executivo)


Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete